

## **REPRESENTAÇÃO N. 965928**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Veríssimo  
**Exercício:** 2015  
**Responsável:** Reinaldo Sebastião Alves (Prefeito de 01/01/2013 a 11/11/15)  
Adalberto Luis da Costa (Prefeito de 12/11/15 a 31/12/16)  
**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

### **I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos de representação formulada pelo Sr. Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo à época, em face de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de pessoal pelo município.

Informou o representante, em síntese, que o Prefeito à época, Sr. Reinaldo Sebastião Alves (01/01/2013 a 11/11/15), promoveu contratações para o preenchimento de cargos previstos no quadro de pessoal do município, sem a realização de concurso público.

A representação, fl. 1/6, foi encaminhada ao Núcleo de Triagem, fl. 7, que concluiu pela sua autuação considerando a impossibilidade de acesso aos documentos relatada pelo representante.

Em seguida, a documentação foi enviada a Unidade Técnica competente, fl. 10/11, que indicou a necessidade de remessa de cópias da legislação municipal relativa aos atos de pessoal, notadamente a lei instituidora do regime jurídico dos servidores públicos, cópias dos contratos e esclarecimentos acerca do regime das contratações mencionadas na denúncia, para manifestar-se conclusivamente acerca das possíveis irregularidades apontadas.

Informou, ainda, que o último concurso realizado pela Prefeitura foi homologado em 30/12/2011.

Por fim, sugeriu fosse oficiado o Presidente da Câmara para encaminhar a legislação necessária ao exame das contratações, e o Prefeito, para esclarecimentos sobre a legalidade das contratações realizadas.

A denúncia foi submetida ao juízo de admissibilidade do então Presidente desta Casa que entendeu preenchidos os requisitos inscritos no art. 301, § 1º, da Resolução 12/2008, ocasião em que recebeu a documentação como representação, com fulcro no disposto no caput do art. 302, do mesmo diploma legal, sendo determinada sua autuação e distribuição, fl. 20.

Ato contínuo, foram os autos encaminhados ao Relator que determinou a intimação do Sr. Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo para o encaminhamento da cópia da legislação municipal relativa aos atos de pessoal, em especial da lei instituidora do regime jurídico dos servidores públicos e da lei instituidora do Plano de Cargos e Salários do Município, e para que esclarecesse o regime das citadas contratações, enviando as cópias dos respectivos contratos, fl. 22/22v.

Regularmente intimado, o representante anexou a documentação de fl. 25/156, a qual foi submetida ao exame da Unidade Técnica que, em sua análise de fl. 158/160-v, concluiu pela intimação do então Prefeito de Veríssimo para apresentação da documentação complementar, a seguir:

- Encaminhar todos os contratos temporários celebrados, a partir de 01/01/2013, bem como eventuais prorrogações, com sua legislação fundamentadora, caso não seja a que foi acostada aos autos pelo Representante, bem como a lei que estabeleça o prazo destas contratações;
- Caso as contratações tenham sido precedidas de processos seletivos simplificados, encaminhar cópias de todo o procedimento seletivo, com listas classificatórias, termos de convocação e atos de desistência;
- Esclarecer a situação de contratação temporária dos Agentes Comunitários de Saúde;
- É permitida a contratação temporária de Enfermeiro PSF e Cirurgião Dentista PSF, no entanto, alerta-se que a Lei Complementar nº 217/2001, que estabeleceu que esses cargos são comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, fere o disposto no inciso V, art. 37 da CR/88.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela intimação do Prefeito para o encaminhamento de documentação visando à instrução do processo, tendo verificado, ainda, a convocação de candidatos em número superior ao disponibilizado no concurso n. 001/2011 nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar Administrativo, Motorista, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e II, Cirurgião Dentista ESF, Enfermeiro, Enfermeiro ESF e Psicólogo, manifestando-se necessidade de esclarecimentos e documentos comprobatórios que justificassem os chamamentos que ultrapassaram o número de vagas disponibilizadas no concurso homologado em 31/12/2011, fl. 162/163-v.

O Relator, fl. 174/174-v determinou a intimação do atual Prefeito de Veríssimo, Sr. Reinaldo Sebastião Alves, para o encaminhamento dos seguintes documentos: cópia dos contratos temporários a partir de 01/01/2013, eventuais prorrogações, com a respectiva legislação, bem como da lei que estabeleça o prazo de tais contratações; procedimentos seletivos, com listas classificatórias, termos de convocação e atos de desistência, caso as contratações tenham sido precedidas de processos seletivos simplificados; esclarecesse a situação de contratação temporária dos Agentes Comunitários de Saúde, a fim de demonstrar sua conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 217/01 e na Lei Federal nº 11.350/06 e, para que apresentasse explicações e documentos comprobatórios que justificassem as nomeações de candidatos em número superior ao disponibilizado no concurso regido pelo Edital nº 001/2011.

Constatada a destituição do Sr. Reinaldo Sebastião Alves do cargo de Prefeito, foi determinada a intimação do Sr. Adalberto Luís da Costa, atual Prefeito de Veríssimo, fls.178/178-v.

Devidamente intimado, o Sr. Adalberto Luís da Costa, então Prefeito (12/12/2015 a 31/12/2016) apresentou os documentos de fl. 191/766.

Após o exame da documentação, a Unidade Técnica concluiu, fl. 768/774v, que persistia a ilegalidade dos 53 (cinquenta e três) contratos temporários celebrados a partir de 01/01/13 e, com relação às nomeações acima de número de vagas oferecidas no certame público, concluiu

que a defesa não comprovou o quantitativo do número de cargos criados em lei, não sendo possível verificar o número de cargos ocupados, bem como o número de cargos vagos, que possibilitou as nomeações acima do número de vagas oferecidas no respectivo concurso público, restando essa situação irregular.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, este opinou pela citação dos responsáveis para apresentação de defesa, fl. 777/780.

Embora devidamente citados, os responsáveis, Srs. Reinaldo Sebastião Alves (01/01/2013 a 11/11/15) e Adalberto Luís da Costa (12/12/2015 a 31/12/16), permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 790.

Instado a manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas concluiu, fl. 793/795, diante da revelia dos responsáveis, pela procedência da representação, com aplicação de multa aos responsáveis, bem como pela nulidade das nomeações que extrapolam o número de vagas oferecidas pelo Concurso n. 01/2011.

Foram os autos encaminhados ao Relator, fl. 796/796-v, ocasião em que converteu o julgamento em diligência, nos termos do art. 370 do novo Código Processo Civil c/c o art. 306, II, do Regimento Interno, por entender que não havia nos autos elementos suficientes para formar o seu juízo de convicção quanto ao apontamento pertinente à irregularidade das nomeações que extrapolaram o número de vagas oferecidos no Concurso n. 01/2011.

Nesse contexto, determinou a intimação do atual Prefeito de Veríssimo para o encaminhamento dos documentos ali indicados para fins de esclarecer os apontamentos decorrentes da representação.

Intimado, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Prefeito de Veríssimo a partir de 2017, anexou aos autos os documentos de fl. 799/1166.

A Unidade Técnica, fl. 1169/1142-v e o Ministério Público junto ao Tribunal, fl. 1174/1175-v, entenderam necessária nova intimação do atual gestor municipal para o envio da documentação complementar.

Novamente intimado, o gestor apresentou os documentos de fl. 1179/1323.

Ao analisar os documentos o Órgão Técnico concluiu, fl. 1331/1338, pela ilegalidade dos 53 contratos temporários e, no que se refere ao Concurso Público n. 1/2011, que não foram apuradas nomeações acima do número de vagas oferecidas no Concurso Público n. 01/2011 e, que as demais nomeações de concursados efetivados pela Municipalidade estão dentro do número de vagas criadas por lei, não havendo irregularidade.

Por fim, neste mesmo exame, verificou outras possíveis irregularidades: a) admissão irregular para cargo comissionado de Assistente Administrativo, uma vez que tal cargo não possui atribuições de direção, chefia e assessoramento e; b) possível acumulação de cargos de duas professoras, oportunidade na qual sugeriu, mais uma vez, a intimação do gestor para maiores esclarecimentos.

Por sua vez, o *Parquet*, fl. 1340/1342-v, opinou pela procedência da representação e aplicação de multa aos responsáveis, por considerar que o processo já se encontra maduro para julgamento, já que subsistem as irregularidades apontadas antes da abertura do contraditório e ampla defesa.

Em seguida, considerando que os autos decorrem de representação, na qual há apontamentos pertinentes a falta de amparo legal e constitucional de algumas contratações temporárias

perpetradas pelo município, encaminhei os autos para sobrestamento, nos termos do art. 224 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão proferida pela Segunda Câmara nos autos dos processos n. 650306, 658344 e outros.

É o relatório.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

**SEBASTIÃO HELVECIO**  
Conselheiro Relator

**PAUTA 1ª CÂMARA**

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC